

Proposta de Reformulação Orçamentária 2020



Créditos Suplementares

CFO - AGOSTO - 2020



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Orçamento anual.....	4
Transposição, Remanejamento e Transferência.....	5
Anexos.....	7

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, é entidade central de fiscalização da odontologia em todo o território nacional. Em conjunto com os Conselhos Regionais de Odontologia (CROs), constituem uma autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade a supervisão da ética odontológica em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético, prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

As atribuições básicas do CFO, dentre outras, nos termos da legislação em vigor são: organizar o seu regimento interno; aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais; eleger o presidente e o secretário-geral do Conselho; votar e alterar o Código de Deontologia Odontológica, ouvidos os Conselhos Regionais; aprovar o orçamento anual próprio e dos Conselhos Regionais e aprovar, anualmente, as contas próprias e dos CROs.

Para atingir tais atribuições, o CFO, como qualquer outra entidade da administração pública, necessita de um orçamento alinhado com sua missão perante a sociedade. O orçamento é um instrumento fundamental de governo, sendo considerado seu principal documento de implantação de políticas públicas. Por meio dele, os gestores governamentais selecionam prioridades e decidem como aplicar os recursos financeiros originados da sociedade.

Por fim, é importante ressaltar que, durante a elaboração desta Proposta de Reformulação Orçamentária, o Conselho Federal de Odontologia direcionou o máximo de esforços para o total alinhamento com as boas práticas contábeis, com a Constituição Federal de 1988, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, à Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ORÇAMENTO ANUAL

O orçamento é o instrumento pelo qual o Conselho Federal de Odontologia prevê a arrecadação das receitas e fixa a realização das despesas para o período de um ano. O ato do orçamento deve conter apenas matérias atinentes à previsão da receita e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária, consoante art. 165, § 8º, CF/88, e art. 7º da Lei 4.320/64.

Diante desse contexto, o orçamento refere-se a um dispositivo de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo ações prioritárias para o atendimento das demandas da classe odontológica.

Nesse sentido, o orçamento inicialmente proposto por esta Autarquia para o exercício financeiro de 2020 está estimado em R\$ 86.853.243,79, tanto para a receitas quanto para as despesas, primando, assim, pelo o princípio do equilíbrio orçamentário.

No entanto, as dotações inicialmente aprovadas no orçamento podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalhos da entidade, tendo em vista as prioridades das ações governamentais do Conselho. Sendo assim, surge a necessidade de alteração orçamentária por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

CRÉDITOS ADICIONAIS

Os créditos adicionais classificam-se em:

Suplementares: são créditos destinados a reforço de dotações existentes.

Especiais: são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Extraordinários: são os créditos destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Nos termos do art. 41 da Lei 4320/64. Vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo. Sua abertura também depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique. Isso porque é vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente.

FONTES PARA ABERTURAS

Conforme art. 43 da Lei 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

Além dos mais, o § 1º deste artigo, determina quais são fontes para abertura dos créditos suplementares e especiais.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Ademais, o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, menciona que o superávit financeiro será, dentre outras, fonte para abertura de créditos suplementares. Quanto ao superávit financeiro

apurado pelo CFO no Balança Patrimonial do exercício de 2019, foi de R\$ 88.280.179,54, conforme Balanço Patrimonial anexo, cumprimento, assim, este dispositivo legal.

Além disso, o art. 43 determina que abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

Quanto à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, pode-se verificar por meio dos extratos bancários anexo, bem como por meio de quadro abaixo:

Banco	Data	Valor
Banco do Brasil, Ag.: 4200-5 C/C 74.000-4 - Aplicação	31/07/2020	R\$ 94.780.516,14
Caixa Econômica - Aplicação Mega DI	31/07/2020	R\$ 5.767.411,68
Total		R\$ 100.547.927,82

No tocante à justificativa, observa-se por meio de despacho anexo ao processo CFO nº 10032/2020.

Nesse sentido, considerando a justificativa e necessidade apresentada no processo acima, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2019, a disponibilidade financeira apresentada no quadro acima, propõe-se as suplementações orçamentárias nas contas nº 6.2.2.1.1.01.05.01 – Auxílio Financeiro aos CRO'S, no valor de R\$ 13.745.266,86 e na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos, o valor R\$ 10.000.000,00, nos termos da art. 43 da Lei 4.320/64. Os recursos serão provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior e será direcionado para fazer frente às premências que a Autarquia está vivenciando atualmente no País em função da pandemia provada pelo novo coronavírus.

Código	Especificação	Desdobramento	Aumento	Redução	Dotação Inicial
5.2.2.1.1.05.01	Auxílio Financeiro aos CROs	R\$ 3.000.000,00	R\$ 13.745.266,86		R\$ 16.745.266,86
5.2.2.1.1.04.04.99	Outros Serviços e Encargos	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000.000,00		R\$ 10.150.000,00
	Total	R\$ 3.150.000,00	R\$ 23.745.266,86	R\$ -	R\$ 26.895.266,86

Por fim, as contas Auxílio Financeiro aos CROs e Outros Serviços e Encargos passarão a vigorar com os saldos apresentados no quadro acima.

